

Deliberação CBH-AT, nº1, de 14/03/97

Reorganiza as instâncias de suporte à decisão do Comitê em três Câmaras Técnicas:

I - Qualidade da água e proteção aos Mananciais;

II - Drenagem e controle de inundações;

III - Disponibilidade e racionalização dos usos da água.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia do Alto Tietê, com base em seus objetivos e atribuições legais,

Delibera:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes organismos de suporte à decisão do Comitê:

I - Câmara Técnica de Qualidade da Água e Proteção aos Mananciais;

II - Câmara Técnica de Drenagem e Controle de Inundações;

III - Câmara Técnica de Disponibilidade e Racionalização dos Usos da Água.

Parágrafo 1º - As Câmaras Técnicas serão integradas por membros do Comitê, podendo convidar pessoas ou entidades para subsidiá-las em suas funções.

Parágrafo 2º - Cada Câmara Técnica terá, no mínimo, 2 (dois) representantes por segmento (Estado, Municípios e Sociedade civil) e respectivos suplentes.

Artigo 2º - São atribuições das Câmaras Técnicas, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - Identificar e avaliar planos, programas, ações, projetos e obras - de responsabilidade governamental ou de particulares - com interferências efetivas ou potenciais sobre os recursos hídricos;

II - Acompanhar o andamento dos programas, projetos, ações e obras considerados prioritários, por meio de relatórios gerenciais trimestrais ao Comitê;

III - Propor ajustes, encaminhamentos ou alternativas de solução para interferências indesejáveis sobre os recursos hídricos, submetendo-os ao Comitê;

IV - Analisar e manifestar-se sobre questões específicas, quando solicitadas pelo Comitê, oferecendo subsídios às suas deliberações;

Artigo 3º - As Câmaras Técnicas reportar-se-ão à Secretaria Executiva do Comitê que lhes assegurará o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - Cada Câmara Técnica escolherá, de comum acordo entre seus integrantes, um relator.

Artigo 4º - Disposição transitória

As Câmaras Técnicas deverão ser instaladas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta deliberação.

Parágrafo único: - Em sua primeira reunião, cada, Câmara Técnica deverá elaborar cronograma anual de atividades, submetendo-o ao Comitê.